

ZPE no Espírito Santo? (IV) 15

AL22329

Roberto Garcia Simões



Novos vetores de atração de investimentos, também centrados em isenções fiscais, poderão afetar a promoção do Espírito Santo no cenário nacional e internacional: são as polêmicas “Zonas de Processamento de Exportações (ZPE)”, uma espécie de “paraíso fiscal”. Em particular, a ZPE prevista para Ilhéus, Bahia, caso venha a ser viabilizada, poderá impactar importantes setores da economia no Espírito Santo e concorrer enquanto outro pólo polarizador do Norte do Espírito Santo — Sul da Bahia.

Através da Lei 8.396, de 2 de janeiro de 1992, foi regulamentado o funcionamento das ZPE. Definidas como “áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior”, elas têm as seguintes finalidades, segundo o Artigo 1º: a) reduzir os desequilíbrios regionais; b) fortalecer o balanço de pagamentos; c) promover a difusão tecnológica.

No Governo Collor de Mello, desde a época da ex-ministra Zélia

Cardoso, vem ocorrendo um conflito entre o Ministério da Economia e a Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR), quanto ao significado atual da proposta da ZPE no contexto da política industrial. Inclusive quanto à sua validade enquanto política de desenvolvimento regional. A disputa continua a ser travada, agora em virtude da SDR estar “pleiteando” o controle da Secretaria Executiva do Conselho das ZPE, cujas atribuições são: a) análise de pedidos de instalação; b) aprovação de projetos industriais e c) orientação política do programa.

Num estudo recente promovido pela SDR, além dos objetivos mencionados, chegou-se às seguintes conclusões quanto aos atributos da ZPE: a) promoção do desenvolvimento em áreas economicamente deprimidas, sobretudo quando se considera que a magnitude da crise fiscal do Estado poderá levar a um repensar das políticas regionais calçadas nos incentivos fiscais em vigor; b) atração de capital estrangeiro, o que evita o deslocamento de investimentos de outros estados da Federação; c) modernização e abertura da economia.

Ainda que a lei 8.396 apresente algumas alterações quando comparada com o decreto-lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, recuperando que no Governo Sarney, pela primeira vez, foi tentada a efetivação das ZPE permanecem válidas algu-

mas das críticas feitas naquela ocasião. Antes de sintetizá-las, deve-se frisar as alterações negociadas no Congresso Nacional: a) as ZPE só podem comercializar a sua produção com o mercado externo; b) torna-se explícito que a sua criação fica restrita às “regiões menos desenvolvidas”, e é vedada a transferência de plantas industriais já em operação no Brasil; c) o prazo de validade do tratamento dispensado legalmente às empresas passou de 12 para 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período; d) a Lei de Informática não é válida para as ZPE.

Denominando-as por “zonas de picaretagem”, “enclaves”, diferentes posições convergiram nas duras críticas à proposta da ZPE, na época do Governo Sarney, particularmente quanto a utilização do decreto-lei e a congruência da ZPE para o Brasil. Um documento elaborado pelo deputado José Serra, em dezembro de 1987, considerou a proposta da ZPE como “um dos maiores equívocos de política econômica das últimas décadas”, podendo contribuir para: a) piora líquida do balanço de pagamentos, devido às perdas (e não ganhos) de divisas de exportações; b) generalização das práticas de contrabando, de tráfico ilegal de divisas e corrupção, num estilo paraguaio; c) acirramento dos conflitos regionais; d) fratura grave na já enfraquecida estrutura da indústria brasileira,

dentre outros pontos.

Zonas semelhantes existem na Argentina, Uruguai, e no Paraguai, as “Zonas de Livre Comércio”. No artigo “China — a reforma”, **Folha de São Paulo** — 5.03.02 —, o deputado César Maia aborda as “Zonas Econômicas Especiais”. Localizadas predominantemente no litoral, elas vêm recebendo capitais de Hong-Kong e Taiwan e têm impulsionado o comércio exterior da China. Ao assinalar um dos circuitos de investimentos do capital estrangeiro, permanece a questão da sua validade para o Brasil. O próprio José Serra no referido documento defendia a idéia das “plataformas de exportações no Nordeste e que não têm nada a ver com o escancaramento cambial encravado das ZPE no Brasil”.

Mas o fato é que já está autorizada a implantação de 14 ZPE no Brasil, agora com base na lei 8.396, o que significa dizer que a operação de cada uma delas deverá ser efetivada em dois anos, sem o que estará automaticamente cancelada a respectiva autorização. Deve-se salientar que as novas ZPE só terão prazo de um ano para serem viabilizadas, um dos dados importantes para a necessária discussão dessa questão no Espírito Santo. (Continua)

Roberto Garcia Simões é professor da Ufes e participou do Projeto ES Século XXI